

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**  
**PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255.20.44 - CEP: 01045-903**  
**FAX Nº 231-1518**

PROCESSO CEE Nº: 773/87 - Reautuado em 05-08-93  
INTERESSADA: Denise Murbach Fazzani  
ASSUNTO: Indicação docente - FFCL de Santo André  
RELATOR: Cons. Roberto Moreira  
PARECER CEE Nº 76/94 -CETG- "D" Aprovado em 08 12-93  
Comunicado ao Pleno em 02-03-94

1. RELATÓRIO 1.1

HISTÓRICO

O Senhor Diretor em exercício da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Santo André encaminhou a este Conselho o pedido de aprovação da indicação da licenciada Denise Murbach Fazzani para ministrar aulas, a partir de 1º de março do corrente ano letivo, da disciplina "Estatística Aplicada à Educação", pertencente ao Departamento de Matemática, mas destinada ao Curso de Pedagogia. Na mesma correspondência, explica-se que, por engano, foi registrada a solicitação no Ofício Dir. 108/93.

Vale lembrar que neste Ofício Dir. 108/93, a direção da Faculdade solicitou a aprovação da referida licenciada para ministrar aulas da disciplina Estatística, pertencente ao Departamento de Matemática e aos Cursos de Licenciatura e Bacharelado em Matemática.

De outra parte, cabe lembrar que posteriormente à emissão do Parecer nº 538/93, sobre o pedido acima citado, a direção da Faculdade entrou com uma solicitação de reconsideração do mesmo, pelo fato da interessada haver concluído o Curso de Pós Graduação "lato sensu" (Especialização) em Metodologia do Ensino Superior. Assim, este assunto, tratado no Ofício Dir 174/93, também será objeto deste Parecer.

## 1.2 APRECIÇÃO

A direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Santo André diz que, por engana, omitiu a indicação da licenciada Denise Murbach Fazzani no Ofício Dir 108/93 para lecionar a disciplina "Estatística Aplicada à Educação", ministrada para os alunos do Curso de Pedagogia.

Em realidade, nesse ofício constou a indicação da mesma para lecionar "Estatística" para alunos dos Cursos de Licenciatura e Bacharelado em Estatística.

Em atenção a esta solicitação constante no Ofício Dir 108/93 foi exarado o Parecer CEE nº 538/93, cuja conclusão foi vasada nos seguintes termos:

"Aprova-se, em caráter excepcional, a indicação de Denise Murbach Fazzani para lecionar "Estatística", na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Santo André, até o final do ano letivo de 1994.

Nova indicação fica condicionada à aprovação de estudos pós-graduados na área específica de sua atuação docente."

Ora, a apresentação pela interessada do certificado de conclusão do Curso de Especialização de Metodologia do Ensino Superior deu ensejo a superar temporariamente as restrições impostas pelo Parecer CEE nº 810/92, publicado no DOE de 11-07-92, que a autorizava a lecionar a disciplina "Estatística" até o final do ano letivo de 1992.

Não é demais lembrar que a Deliberação CEE n 05/90 diz em seu artigo 1º, § 1º, inciso VIII - um ou mais dos seguintes títulos ou elementos elencados nas alíneas de "a" a "d", acrescidos de um ou mais elementos das alíneas consecutivas:

a) diploma de Doutor correspondente à área do conhecimento a que pertence a disciplina;

b) diploma de Mestre correspondente à área do conhecimento a que pertence a disciplina;

c) certificado de conclusão do curso de especialização ou de aperfeiçoamento, com duração igual ou superior a 360 horas, na área do conhecimento a que pertence a disciplina, na forma da lei;

d) comprovante de obtenção de créditos na disciplina ou disciplinas afins em curso de pós-graduação;

....." (grifo nosso)

Assim, a letra e o espírito da Del. CEE n 05/90 falam em pós-graduação (stricto ou lato sensu) em área do conhecimento, a que pertence a disciplina, no caso em pauta, das indicações para lecionar "Estatística" e "Estatística Aplicada" à Educação, a área de conhecimento deve ser pós-graduação em Estatística. Outros cursos podem apenas auxiliar para a formação dos elementos de convicção de aprovação ou não do interessado.

Dessa forma, também para "Estatística Aplicada à Educação", a interessada pode ser aprovada condicionalmente, conforme a conclusão que se segue.

2. CONCLUSÃO

1. Aprova-se, nos termos deste Parecer, a indicação da licenciada Denise Murbach Fazzani, para a docência da disciplina "Estatística Aplicada à Educação" na Faculdade de filosofia, Ciências e Letras de Santo André até o final do ano letivo de 1994. Nova indicação fica condicionada à comprovação de prosseguimento de estudos pós-graduados na área específica de atuação docente.

2. Também nos termos deste Parecer, deixa-se de acolher o pedido de reconsideração do Parecer CEE nº 538/93, objeto do Ofício FFCL/SA Dir 174/93.

São Paulo, 02 de dezembro de 1993.

**a) Cons. Roberto Moreira**  
**Relator**

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Afonso Celso Fraga Sampaio Amaral, Celso de Rui Beisiegel, Nicolau Tortamano, João Cardoso Palma Filho, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá e Roberto Moreira.

Sala das Sessões, em 08 de dezembro de 1993.

**a) Cons. Nicolau Tortamano**

**Vice-Presidente no exercício da  
Presidência - CETG**